



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 05396/14

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – PENSÃO – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO PECÚLIO – LEGALIDADE DO ATO CONCESSIVO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 4.066 / 2.015

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIO E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

MARIA DO SOCORRO RIBEIRO SILVA	VITALÍCIA
CAROL EVELYN DE ARAÚJO RUFINO	TEMPORÁRIA

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

- 1.2.1. Nome: **JOEL RUFINO DA SILVA**
- 1.2.2. Matrícula: **072.925-6**
- 1.2.3. Cargo/Função: **BIOQUÍMICO**
- 1.2.4. Lotação: **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

1.3. ATOS:

- 1.3.1. Data: **27/01/2014 e 07/02/2014**
- 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado, de 14/02/2014**
- 1.3.3. Autoridade Emitente: **ex-Presidente da PBPREV, Senhor HÉLIO CARNEIRO FERNANDES**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu (fls. 24/26) pela necessidade de sobrestamento destes autos, bem como do Processo TC 05398/14¹, até que o processo de aposentadoria do ex-servidor (Processo TC nº 04681/11) seja analisado por esta Corte de Contas, não tendo se constatado nenhuma outra irregularidade.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em:

- 1. Reconhecer a legalidade dos atos -- expedidos por autoridade competente (fls. 13 – Processo TC 05398/14 e fls. 13 destes autos), em favor de beneficiários aptos -- e dos correspondentes cálculos do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhes o competente registro;**
- 2. Remeter cópia desta decisão para anexar aos autos do Processo TC 04681/11, relativo à aposentadoria do ex-servidor, para subsidiar a análise.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 22 de outubro de 2.015.

mgsr

¹ Processo de Pensão Temporária da beneficiária **CAROL EVELYN DE ARAÚJO RUFINO (Processo TC nº 05398/14)**, anexado a estes autos.

Em 22 de Outubro de 2015



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO